



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 214 750,00	
		Kz: 112 250,00	
		Kz: 87 000,00	

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

Ae 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 106/05:

Autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDLA-MA-E. P., A Miningest, Limitada, a N'Jula Investments, Limitada, a Sociedade Casa Sambukila, Limitada e a Equatorial Diamonds, Limited e aprova o seu Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

Decreto n.º 107/05:

Autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDLAMA-E. P., a Conceição e Filhos, Limitada, a Samine, S.A.R.L. e a Helios Diamonds, Limited e aprova o seu Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

Decreto n.º 108/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E.P.

Decreto n.º 109/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola, — E.P.

Decreto n.º 110/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas de Luanda — EPAL-E.P.

8. O processo de restauração do meio ambiente degradado deverá ser programado, cronogramado e orçamentado.

9. A Associação colocar-se-á a disposição das entidades competentes do Estado, bem como das equipas especializadas da ENDIAMA-E. P., para o devido controlo e fiscalização, com vista a se avaliar o grau de cumprimento da legislação em vigor e demais orientações estabelecidas sobre a defesa ambiental, bem como identificar possíveis irregularidades ou danos ao meio ambiente, susceptíveis de perigar a vida das populações locais e criar desequilíbrio dos ecossistemas da região.

ANEXO F

Princípios gerais sobre acções de carácter social

A Associação adoptará os princípios gerais sobre as acções de carácter social que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação definirá e implementará a sua política de apoio social às comunidades locais das áreas mineiras onde opera o projecto, participando, deste modo, nos esforços do Governo, autoridades administrativas locais e entidades tradicionais para o desenvolvimento sócio-cultural das populações.

2. A Associação, através do seu órgão de gestão, deverá aprovar e implementar um programa de acções de carácter social, tendo em consideração a necessidade da sua contribuição para o desenvolvimento comunitário, as capacidades financeiras do projecto, bem como a vida real e as necessidades mais prementes dos trabalhadores do projecto, seus parentes mais próximos e a população local.

3. O programa de acções sociais deverá estabelecer prioridades na actuação da Associação, pelo que atenção especial deverá ser prestada para:

- a) criação ou reabilitação de empreendimentos sociais e culturais, tais como escolas, postos médicos, fontenários, museus, centros de lazer e habitações;
- b) participação nos programas de combate e/ou prevenção contra a poliomielite, malária, SIDA, etc.

4. A Associação deverá consolidar as suas relações de colaboração e de intercâmbio com as autoridades administrativas, as entidades tradicionais, agentes económicos e a população em geral para o bom êxito das actividades sócio-culturais.

5. A Associação deverá em conjunto com as autoridades locais e os beneficiários do apoio social, criar mecanismos de controlo e de preservação dos empreendimentos construídos ou reabilitados, de tal modo que tenha lugar e se consolide o impacto social desejado.

6. Os custos e despesas relacionados com as acções de carácter social deverão ser considerados para todos efeitos como custos da Associação e serem tratados de acordo ao estipulado no presente Contrato (Acordo). Por conseguinte, o programa de acções sociais deverá ser orçamentado e cronogramado.

7. A Associação deverá colocar-se à disposição das entidades competentes do Estado e da ENDIAMA-E. P., para efeitos de fiscalização das acções, fundamentalmente obras de impacto social nas zonas mineiras.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 108/05 de 9 de Dezembro

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P., nomeados por Decreto n.º 10/00, de 10 de Março, expirou;

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu satisfatoriamente com os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

Atendendo à necessidade de se dar continuidade à política empresarial definida para o sector de energia e à concretização dos objectivos definidos.

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas para um mandato de três anos as seguintes entidades, que em conjunto passarão a constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P.:

Eduardo Gomes Nelumba — presidente;
José de Jesus Marinho — administrador;

Lufs Filipe Teixeira — administrador;
Kilele Wa Tshama — administrador;
Eurico Ferreira — administrador.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deverá cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão.

Art. 3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato do Conselho de Administração ou Gerência das sociedades comerciais participadas pela Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E.P., deve ser apresentado aos Ministérios de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologados através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————
Decreto n.º 109/05
de 9 de Dezembro

Tendo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola-E.P., nomeados por Decreto n.º 41/01, de 29 de Junho;

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu satisfatoriamente com os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

Atendendo à necessidade de se dar continuidade à política empresarial definida para o sector de telecomunicações e à concretização dos objectivos definidos;

Nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas para um mandato de três anos as seguintes entidades, que em conjunto passarão a constituir o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola-E.P.:

João Avelino Augusto Manuel — presidente;
Adolfo Adão de Almeida — administrador;
Rui Alberto Voss Filomeno de Sá — administrador;
António Alberto Brieffel Neto — administrador;
Manuel Fernandes Dias — administrador.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deverá cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão.

Art. 3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato do Conselho de Administração ou Gerência das sociedades comerciais participadas pela Empresa Pública de Telecomunicações de Angola-E.P., deve ser apresentada aos Ministérios de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologados através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.